

PERGUNTAS FREQUENTES

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INGRESSO AO INTERNATO MÉDICO

(Atualização – 27/08/2021)

Recomenda-se a consulta regular da página eletrónica da ACSS, IP – área de Internato Médico e às presentes Perguntas Frequentes.

Aconselha-se ainda a leitura das Perguntas Frequentes sobre a Prova Nacional de Acesso (<http://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/carreiras/medica/internato-medico/prova-nacional-de-acesso/>) – documento em atualização.

Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, IP – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, IP – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

RA – Região Autónoma

IM – Internato Médico

CNIM – Conselho Nacional do Internato Médico

CRIM – Comissão Regional de Internato Médico

PNA – Prova Nacional de Acesso

FAQ – *Frequently Asked Questions* (Perguntas Frequentes)

N.º - número

1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto, principalmente, pelo Decreto – Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Nos termos deste Regime, o Internato Médico corresponde a um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização. Compreende duas vertentes: a Formação Geral e a Formação Especializada.

2. Qual a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, IP, no terceiro trimestre de cada ano civil.

O procedimento concursal é aberto após a publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o qual é publicitado também na página eletrónica da ACSS, IP (<http://www.acss.min-saude.pt/2016/09/25/concurso-de-ingresso/>).

3. Quem pode concorrer ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico?

- Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina, ou portadores da respetiva equivalência ou reconhecimento, que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Médicos portuguesa, para efeito de ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, ou unicamente para ingresso na Formação Geral;
- Os médicos internos que se encontrem a frequentar a Formação Geral para efeito ingresso na Formação Especializada;
- Os médicos já detentores da Formação Geral, do Ano Comum / equivalente, ou aqueles que tenham concluído com aproveitamento formação geral noutro país, à qual tenha sido conferida equivalência reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos, que, não estando integrados em programa de Formação Especializada, visem o ingresso numa área de especialização;
- Os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo de uma especialidade que pretendam mudar de especialidade médica ou que pretendam mudar de local de formação;
- Os médicos detentores de uma especialidade que desejem ingressar numa segunda área de especialização.

4. Quais os cenários possíveis para que um médico possa ser admitido a novo Procedimento Concursal tendo em vista o Ingresso no Internato Médico?

Nota prévia: Os médicos a frequentar a Formação Geral e que pretendam a desvinculação contratual devem proceder à mesma até à abertura do novo Procedimento Concursal para efeitos de reingresso na Formação Geral.

Verificam-se assim, cinco cenários distintos:

- a) O médico interno da Formação Geral que se tenha candidatado a ingresso unicamente na Formação Geral, pode apresentar candidatura a novo Procedimento Concursal para efeitos de ingresso na Formação Especializada, concorrendo à globalidade das vagas;

O mesmo regime aplica-se aos médicos internos da Formação Geral que realizaram a PNA no ano anterior e que tenham desistido da mesma, mantendo-se a frequentar a Formação Geral.

- b) O médico interno da Formação Geral que se tenha candidatado a ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, pode apresentar candidatura a novo Procedimento Concursal para efeitos de ingresso na Formação Especializada;
- c) O médico interno da Formação Especializada que pretenda apresentar candidatura para a mudança de especialidade ou local de formação pode apresentar candidatura a novo Procedimento Concursal para um desses efeitos, concorrendo ao limite de 5% das vagas, desde que ainda se encontre a frequentar, na data de candidatura, a primeira metade do programa formativo (sobre este cenário, vejam-se, ainda, as FAQ 16 a 18).
- d) O médico que tendo já concluído o Ano Comum/Formação Geral, que se encontra fora do Internato Médico, bem como aquele que se encontra a aguardar o processo de escolhas da Formação Especializada, pode apresentar candidatura a novo Procedimento Concursal para efeitos de ingresso na Formação Especializada, concorrendo à globalidade das vagas.
- e) O médico que já tenha concluído uma especialidade médica, podem apresentar candidatura a novo Procedimento Concursal para um desses efeitos, concorrendo ao limite de 5% das vagas.

Nos cenários identificados de b) a e), caso o médico escolha vaga da Formação Especializada ao abrigo do Procedimento Concursal anterior, a nova candidatura será eliminada.

Salienta-se que: os médicos da Formação Especializada que pretendam candidatar-se à globalidade das vagas no âmbito do Procedimento Concursal para ingresso no Internato Médico devem proceder à desvinculação contratual até 31 de maio do ano civil de abertura desse Procedimento.

5. Qual a forma de inscrição no procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

As inscrições no procedimento concursal são efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura colocado na página eletrónica da ACSS / área do Internato Médico, disponível em plataforma específica, acessível através de *login* e *password* gerados pelo próprio candidato.

Todos os candidatos devem preencher o formulário disponível na área de “Registo”, não sendo possível usar o código de acesso indicado para inscrição em procedimento concursal anterior.

O requerimento de admissão deve ser impresso e assinado pelo candidato, após o que deve ser enviado para a morada constante do Aviso, juntamente com a documentação solicitada para efeitos de candidatura, exclusivamente através de correio registado com aviso de receção.

Verificada qualquer ocorrência no preenchimento do formulário ou posterior envio, deve ser remetido de imediato *e-mail* para o endereço de correio eletrónico constante no respetivo Aviso do Procedimento Concursal de Ingresso no IM, para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no mesmo.

A candidatura ao procedimento concursal para efeitos de ingresso deve ser entregue no prazo a prever no Aviso, (data de registo do correio), exclusivamente pela via postal. O não cumprimento de qualquer dos trâmites ou prazos previstos no Aviso determina a não admissão da candidatura.

6. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Após registo da inscrição, os candidatos apenas conseguem aceder para efeitos de visualização / consulta dos dados inseridos. Assim qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser solicitado à ACSS, IP, exclusivamente para endereço de correio eletrónico constante no Aviso do Procedimento Concursal de Ingresso no IM

Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, na fase de análise das candidaturas, a ACSS, IP, procederá exclusivamente à retificação dos dados tidos por obrigatórios para efeitos de candidatura. Assim, dados não obrigatórios, como por exemplo a morada, apenas serão retificados em momento posterior.

7. Que documentos devem constar na candidatura ao procedimento concursal?

Os documentos que devem constar na candidatura ao procedimento concursal são os previstos no Aviso, e devem ser remetidos sob forma de fotocópia simples até à data limite para apresentação de candidatura ali estabelecida, para a ACSS, IP, via postal (correio registado com aviso de receção). Poderá ainda ser consultado o documento “Guia de documentação”, disponível na página eletrónica da ACSS – Área de Internato Médico.

7.1. Que documento apresentar quando tenha sido solicitada inscrição, dentro do prazo de entrega de candidatura, na Ordem dos Médicos e não tenha sido rececionada a declaração comprovativa de inscrição (ou a cédula)?

Considerando que o comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos é um dos documentos a apresentar e reveste carácter eliminatório, os candidatos que não tenham a declaração emitida pela respetiva Secção Regional da Ordem dos Médicos, devem apresentar, em sua substituição, o comprovativo do pedido de inscrição, onde conste informação da data de envio do pedido para a Ordem.

8. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso na Formação Geral?

A escolha das instituições de saúde para ingresso e frequência da Formação Geral ocorre nos termos do respetivo aviso do procedimento concursal.

Esta ordenação e escolha será realizada através da mesma plataforma de inscrição, fazendo o login com os dados gerados no momento de preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal e proceder à respetiva ordenação.

9. Quando devem os candidatos do procedimento concursal proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas da área de especialização ocorre nos meses de outubro e/ou novembro do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, e o ingresso na formação especializada verifica-se no mês de janeiro seguinte.

10. Quantas vezes pode um médico realizar a Prova Nacional de Acesso ou frequentar um Programa de Formação Especializada?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a realização da Prova Nacional de Acesso ou para a frequência de programas de especialização, excetuando os candidatos:

- a) Já detentores de uma especialidade, os quais podem ingressar em apenas mais uma especialidade, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal;
- b) Médicos internos que se encontram a frequentar, à data da candidatura a novo procedimento concursal, a primeira metade de uma especialidade médica, os quais podem mudar até um número limite de duas vezes, mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova PNA, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal e para efeitos de mudança para área de especialização ou de local de formação diferentes da que se encontram a frequentar.

Salienta-se que: os médicos internos a frequentar programa de especialização que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal [com exceção dos médicos referidos na alínea b)] devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano civil de abertura desse novo procedimento. Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, os médicos apresentam candidatura à globalidade das vagas.

11. O que sucede no caso do médico interno que frequenta a Formação Geral e não escolhe vaga de Formação Especializada?

O médico interno que não escolha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, finda a Formação Geral, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina. O respetivo vínculo contratual cessa automaticamente na data dessa conclusão.

Neste enquadramento, pode o médico interno apresentar-se a novo procedimento concursal, para efeitos de ingresso na formação especializada, concorrendo à globalidade das vagas.

12. A que candidatos se aplica o estabelecido no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018 (obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio)?

A obrigatoriedade de desvinculação ali prevista, salvaguardadas as situações abrangidas pelos artigos 27.º e 28.º do mesmo diploma legal, circunscreve-se aos médicos que se encontrem já integrados numa área de especialização.

13. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, e uma vez validadas e aceites, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, pode determinar a sua

exclusão. Excetua-se os casos de cessação automática previstos no Regime Jurídico do Internato Médico (nomeadamente, a conclusão, com aproveitamento da Formação Geral).

A título de exemplo de causa de exclusão: a rescisão contratual efetuada por candidato a frequentar, na data da candidatura, a Formação Especializada.

Sem prejuízo, nos casos em que se verifique a mudança de área de especialidade por motivos de saúde ou a reafecção a título excecional, o mesmo é refletido na candidatura, que é atualizada em conformidade com a nova área de especialização ou o novo local de formação em que o candidato se encontra, assim, inserido.

14. Quais são as datas de ingresso no Internato Médico?

O Internato Médico, em qualquer das suas vertentes, inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro posterior ao respetivo processo de escolhas / de colocação.

Caso, por algum motivo, o candidato se veja impedido de comparecer na data prevista para o ingresso, deve solicitar à ACSS, IP, o respetivo adiamento. Para tanto, imediatamente após tomar conhecimento do estabelecimento/serviço de saúde de colocação, deverá remeter, através do endereço de correio eletrónico constante no Aviso do Procedimento Concursal de Ingresso no IM, requerimento simples a indicar o procedimento concursal, a data prevista para ingresso e a nova data, com apresentação do motivo de impedimento, devidamente fundamentado e comprovado.

15. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após a aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento/serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início do exercício efetivo de funções.

A não comparência, *inclusive* os casos de desistência após processo de colocação / escolhas, nos estabelecimentos de formação, sem motivo justificado ou sem a apresentação do pedido de adiamento, é comunicada à ACSS, IP e determina a perda da respetiva vaga e a exclusão do procedimento concursal de ingresso no IM em curso.

A essa exclusão acresce:

- i. Exclusivamente para os médicos candidatos a ingresso na Formação Geral, a aplicação do cômputo previsto no programa formativo da Formação Geral, aprovado em anexo à Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 337/2018, de 28 de dezembro (art. 15.º);

- ii. Exclusivamente para os médicos que dariam início à Formação Especializada, a impossibilidade de apresentação de candidatura a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico imediatamente posterior a essa desistência / não comparência (cf n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018).

16. Em que procedimento concursal concorrem os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de formação?

O procedimento concursal para ingresso no Internato Médico é único, pelo que os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de formação concorrem através da publicação de Aviso em *Diário da República* que procede à abertura do procedimento concursal.

Para o efeito, os médicos internos da Formação Especializada que se encontrem, na data da candidatura a novo procedimento concursal, a frequentar a primeira metade do respetivo programa formativo, podem ser admitidos ao limite de 5% das vagas, devendo indicar a finalidade da respetiva candidatura no momento da sua apresentação, a qual, uma vez validada pela ACSS, IP, os vincula até à conclusão do procedimento concursal.

Os médicos admitidos neste regime devem assim permanecer vinculados até ao ingresso na nova área de formação especializada/local de formação conclusão do procedimento concursal.

Caso obtenham vaga, o respetivo vínculo transmite-se, dispensando-se, assim, a celebração de novo vínculo contratual. No cenário de não ser obtida vaga ou de desistência do procedimento concursal, podem estes médicos permanecer a frequentar a especialidade em que se encontram já inseridos, sem qualquer vicissitude.

17. Como é aferido o cumprimento do requisito referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer até ao limite do 2.º ano da respetiva especialidade.

No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto se encontra a frequentar até ao limite do 3.º ano da respetiva especialidade.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data.

18. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico, desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura a novo procedimento concursal do Internato Médico?

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura (*vide* nota da presente FAQ). A rescisão em data posterior importa a não admissão ao novo procedimento concursal de ingresso no Internato Médico.

Caso optem por permanecer vinculados, e porquanto não tenham mudado já por duas vezes de especialidade, podem os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa formativo, apresentar candidatura ao procedimento concursal. Neste cenário, concorrem ao limite de 5% das vagas e para efeitos de mudança para área de especialização ou para local de formação diferentes dos que se encontram vinculados no momento da candidatura.

Nota: Aos médicos que iniciaram a Formação Especializada através do procedimento concursal de ingresso a partir do IM 2019 e posteriores que venham a proceder à não comparência/ desistência/desvinculação contratual, após ingresso, no primeiro ano civil dessa formação, aplica-se a sanção de impedimento de admissão da candidatura ao primeiro procedimento concursal que venha a ser aberto após essa desistência (cf n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018).